

Contrato nº 1367121/2025

Última atualização 29/04/2025

Local: Fortaleza/CE **Órgão:** ESTADO DO CEARA

Unidade executora: 211101 - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO CEARA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 56022.005427/202486

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025 **Data de assinatura:** 23/04/2025 **Vigência:** de 23/04/2025 a 23/04/2026

Id contrato PNCP: 07954480000179-2-006963/2025 **Fonte:** Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará

Id contratação PNCP: [07954480000179-1-003590/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA ADAGRI.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.920,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 47.293.532/0001-28

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MIDAS PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
20250429.1367121.Declaracao.Dispensa.CONTRATO	29/04/2025
20250429.1367121.Integra.CONTRATO	29/04/2025
20250429.1367121.Parecer.Juridico.CONTRATO	29/04/2025

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATO Nº 023 / 2025

PROCESSO NUP 56022.005427/2024-86

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ,
POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE
DEFESA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, E A
EMPRESA MIDAS PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS LTDA PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, criada pela Lei estadual nº 13.496/2004, alterada pelas Leis nº 14.481, de 08 de outubro de 2009, e 17.745, de 04 de novembro de 2021, com sede e endereço à Av. Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, Portão D, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP: 60811-341, inscrita no CNPJ nº 07.421.806/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR**, com RG nº 1003203, SSP/CE, e CPF Nº 139.638.643-20, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, e de outro lado, a Empresa **MIDAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.293.532/0001-28, com sede na Rua Humberto Lomeu, número 3303, bairro Granja Lisboa, Fortaleza - CE, CEP: 60.540-492, aqui denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sócio, **MARCOS RODRIGUES DE LEMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nº do CPF: 023.745.564-17, identidade: 105374367, órgão expedidor: SSP-RJ, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, com fundamentação no processo NUP 56022.005427/2024-86, na Cotação Eletrônica nº 2025/0409 e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de DEDETIZAÇÃO, manutenção corretiva e preventiva para dedetização geral nas áreas da SEDE da Adagri, para execução em 6 (seis) aplicações, periodicamente a um intervalo de 2 meses, ao longo do período de 12 (doze) meses, para atender uma área de 385,05m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinco centésimos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos
56200006.20.609.214.10680.03.339039.1.5009100000.0 – 3116
56200006.20.609.214.10680.03.339039.1.7531200070.1 – 797
56200006.20.609.214.10326.03.339039.1.5009100000.0 – 10263
56200006.20.609.214.10326.03.339039.1.7531200070.1 – 5600



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).

3.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas e devem conter todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagem, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Quanto à entrega:

4.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em 10 (dez) dias em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, mediante a solicitação de acordo com a necessidade de reposição, na sede, local da prestação do serviço objeto, situada a Av. Washington Soares, 999, Pavilhão Leste, Portão D, Centro de Eventos, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza / CE, de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00, de segunda a sexta feira, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO.

4.2. Quanto ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme descrito, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota discal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO.

5.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.1.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.2 A ADAGRI deverá sustar os pagamentos, nas seguintes hipóteses:

a) Má prestação dos serviços.

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas na Autorização de Serviço.

c) Não apresentação dos documentos exigidos no subitem 5.3.1.

d) Erro ou vício da fatura, notas fiscais ou recibos.

e) Outras situações que o interesse público justificar.

5.3 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos



Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

5.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

5.6 Fica assegurado à ADAGRI o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da Contratada, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. Caberá a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência e no Termo de Participação:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta aquisição que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- c) solicitar a execução objeto desta aquisição;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta aquisição;
- e) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta aquisição.

6.2. Caberá à empresa contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Participação:

- a) executar o objeto desta aquisição de acordo com as especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência e no Termo de Participação;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) ser responsável pelos danos causados a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta aquisição, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- d) comunicar por escrito a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI qualquer anormalidade na execução do objeto desta aquisição;
- e) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta aquisição;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ADAGRI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Regimento Interno de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência

7.1.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.



b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela ADAGRI.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADAGRI por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2 A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a ADAGRI o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

7.3 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da ADAGRI. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

7.4 A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, previsto no Capítulo V, Seção VII – Das Sanções Administrativas do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ADAGRI.

7.5 As sanções previstas em 7.1.1 e 7.1.3 poderão ser aplicadas junto a sanção de multa.

7.6 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



8.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.11. Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade do material fornecido, devendo o produto entregue receber a prévia aprovação do órgão / entidade contratante, que reservam no direito de recusá-lo, caso não atenda as necessidades e não satisfaça a esta Agência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente Administrativo-Financeiro, Renata Suellen Marques Guilherme, matrícula 300001 2 9 especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, conforme previsto no Regimento Interno de Licitações e Contratos da ADAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo da vigência é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fase de publicidade ocorrerá mediante publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos incondicionais para extinção do contrato as situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção, previstos no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual



teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 22 de abril de 2025.

ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR

PRESIDENTE DA ADAGRI
CONTRATANTE

MARCOS RODRIGUES DE LEMOS

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MIDAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

RG:
CPF:

02 _____

RG:
CPF:

Empenho nº 2025NE000148

Última atualização 29/04/2025

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

Unidade executora: 393031 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 50606.001112/2025-01 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025 **Data de assinatura:** 07/04/2025 **Vigência:** de 07/04/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 04892707000100-2-000214/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [04892707000100-1-000242/2025](#)

Objeto:

SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, A SEREM EXECUTADOS NA UNIDADE FERROVIÁRIA DO DNIT EM JUIZ DE FORA, SITUADA NA PRAÇA DOUTOR JOÃO PENIDO, Nº 5, CENTRO - CEP: 36.010-030

VALOR CONTRATADO

R\$ 1120,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 03.030.948/0001-88

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALTERNATIVA VERDE DEDETIZACAO JUIZ DE FORA LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	29/04/2025 - 17:09:34

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Termo de Referência

Processo nº 50606.001112/2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores, insetos rasteiros, e formigas, a serem executados nas dependências da Unidade Ferroviária de Juiz de Fora/MG, sito à Praça Dr. João Penido, nº , Centro, Juiz de Fora/MG, a serem executados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização	3417	aplicação	01	R\$530,00	R\$530,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação se fundamenta no Artigo 75,m II, da Lei 14.133/2021 e na necessidade de preservação e segurança do vasto Acervo Documental oriundo da extinta RFFSA sob guarda do DNIT por meio desta UFJUF, garantindo a proteção do patrimônio da Administração e assegurando condições adequadas de higiene, prevenindo e/ou combatendo doenças que possam afetar tanto o ambiente quanto a saúde dos servidores e colaboradores.

2.2. O objeto da contratação não foi por previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de dedetização completa, contemplando: dedetização, desinsetização, desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores, insetos rasteiros, e formigas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. A empresa vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber,

4.1.2. A empresa vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;

4.1.3. Caberá, ainda, à empresa vencedora, executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

4.1.4. Os equipamentos de aplicação de desinfestantes domissanitários deverão ser adequados ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso, bem como ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa, devendo essas regras ser aplicadas aos recipientes que contém os produtos em questão;

4.1.5. A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados;

4.1.6. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

4.1.7. O licitante deverá apresentar uma declaração juntamente com a sua proposta de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.2. **Da Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução:**

5.1.1. Os serviços serão executados em uma única aplicação.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço : Praça Dr. João Penido, nº , Centro, Juiz de Fora/MG

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A partir das 16h.

5.4. **Materiais a serem disponibilizados:**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades à perfeita execução do objeto.

5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**

5.5.1. Método de realização do serviço:

5.5.1.1. Serviços de dedetização /desinsetização/desratização:

5.5.1.1.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicações de “spray”, “gel”, “líquido”, “pó” e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos a pós esta contratação, que não causem desconforto ou sejam prejudiciais à saúde. Os serviços deverão ser executados por pessoal qualificado, com utilização de equipamentos de proteção individual e produtos adequados (deverão ser fornecidos equipamentos de proteção individual ao servidor responsável pelo acompanhamento do serviço). As aplicações deverão ocorrer de acordo com o cronograma de atendimentos a ser acordado com o Serviço de Recursos Logísticos e Informática desta Superintendência.

5.5.1.1.2. Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA, de maneira que garantam a eficácia de 100% (cem por cento) de efetividade do controle, além de segurança para os funcionários da empresa CONTRATADA, os servidores da CONTRATANTE, bem como o meio ambiente, segundo o cumprimento de Boas Práticas Operacionais e exigências dispostas na Resolução - RDC n.º 52, de 22 de Outubro de 2009 – ANVISA, e ainda com as seguintes características:

5.5.1.1.3. Inodoros, não causarem manchas; biodegradáveis, de baixa toxicidade, antialérgicos, inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Devem, ainda, impactar, o mínimo possível, o meio ambiente, bem como não devem colocar em risco à saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.

5.5.1.1.4. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

5.5.1.1.5. As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6. **Do cronograma da aplicação:**

5.6.1. A Contratada deverá estabelecer junto a Contratante a programação/cronograma da aplicação, que deverá ser apresentado, no máximo, 05(cinco) dias corridos antes da execução dos serviços, constando:

5.6.2. Plano completo de execução dos serviços (cronograma sico);

5.6.3. Tipo de composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio;

5.6.4. Os locais prioritários para a execução;

5.6.5. A necessidade de desocupação do local e o tempo deste.

5.6.6. Deverá ser afixada sinalização ou comunicado no local de tratamento com no mínimo 24h de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as atividades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:

5.6.7. Risco de trânsito ou permanência no local;

5.6.8. Tipo de tratamento utilizado

5.6.9. Princípio alvo;

5.6.10. Empresa responsável;

5.6.11. Responsável técnico;

5.6.12. Data/hora de início do tratamento;

5.6.13. Data/hora de liberação do local;

- 5.6.14. Telefone de emergência;
- 5.6.15. Tempo de arejamento;
- 5.6.16. Responsável pelo local.

5.6.17. A Contratada deverá prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, roedores, cupins, formigas, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação ou na data estabelecida pela Contratante.

5.7. **Da finalização do serviço:**

5.7.1. Na finalização dos serviços, a Contratada deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Seção VI, da Resolução RDC n.º 52, de 22/10/2009, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- 5.7.2. Nome do cliente;
- 5.7.3. Endereço do imóvel;
- 5.7.4. Praga(s) alvo;
- 5.7.5. Data de execução dos serviços;
- 5.7.6. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 5.7.7. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 5.7.8. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 5.7.9. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 5.7.10. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 5.7.11. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- 5.7.12. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

5.8. **Da garantia e validade dos serviços.**

5.8.1. Os serviços constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

5.8.2. O Serviço terá garantia de 60 (sessenta) dias para cada aplicação geral.

5.8.3. Deverá ser fornecido pela contratada, após a conclusão de cada aplicação, um certificado do período de cobertura da garantia do serviço prestado.

5.8.4. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reparações de insetos, pragas, morcegos, roedores, baratas, cupins, formigas, etc.

5.9. **Das características dos produtos**

5.9.1. Os produtos utilizados no serviço devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela ANVISA e Resolução - RDC N.º 34/2010, e suas atualizações, devem também atender às exigências da Portaria n.º 321/1997 do Ministério da Saúde.

5.9.2. Devem ser de primeira qualidade, não poderão causar danos à saúde humana e deverão ter no mínimo as seguintes características:

- 5.9.2.1. Não manchar;
- 5.9.2.2. Incolor;
- 5.9.2.3. Antialérgicos;

- 5.9.2.4. Inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- 5.9.2.5. Inofensivos à saúde humana;
- 5.9.2.6. Microencapsulados;
- 5.9.2.7. Não desalojantes.
- 5.9.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC n.º 206 de 23 de agosto de 2004.
- 5.9.4. Para os inseticidas, germicidas e fungicidas, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Apêndice II da Instrução Normativa IBAMA n.º 31/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei Federal n.º 6.938, de 1981 e suas atualizações.
- 5.9.5. Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna, devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica vigente: Lei Federal n.º 14.785, de 27 de dezembro de 2023 e Decreto Federal n.º 4.074, de 04 de janeiro de 2002, conforme regulamentado na Instrução Normativa Ibama n.º 141, de 19 de dezembro de 2006 e suas atualizações.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. **Fiscalização**

- 6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. **Fiscalização Técnica**

- 6.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
- 6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. **Do recebimento**

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.3.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e

7.3.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. **Liquidação**

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. o prazo de validade;

7.4.3.2. a data da emissão;

7.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. o valor a pagar; e

7.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.4.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. **Prazo de pagamento**

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. **Forma de pagamento**

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. **Regime de execução**

8.2.1. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

8.3. **Exigências de habilitação**

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3.10.1. **Habilitação jurídica**

8.3.10.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.10.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.10.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.10.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.10.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.10.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.10.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.10.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.11.1. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.11.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.11.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.11.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.11.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.3.11.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.11.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.11.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. [

8.3.11.2. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.11.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.11.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ;

8.3.11.3. **Qualificação Técnica**

8.3.11.3.1. Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto;

8.3.11.3.2. Apresentar a seguinte documentação no ato da contratação: Licença Ambiental, Alvará Sanitário expedido pela Inspeção de Saúde Municipal ou Estadual, Atestado de Capacidade Técnica Registrado no Conselho Classista, Certidão de Registro e Quitação do respectivo conselho classista do Responsável Técnico (CRQ);

8.3.11.3.3. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.3.11.3.4. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.11.3.5. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente , em plena validade;

8.3.11.3.6. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.3.11.3.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.11.3.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.11.3.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.11.3.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.3.11.3.11. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.3.11.3.12. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.11.3.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.3.11.3.14. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São Obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. DAS INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) der causa à inexecução total do contrato;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

10.2.3. **Multa:**

10.2.3.1. Moratória de 2%(dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

10.2.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2%(dois por cento) do valor do Contrato.

10.2.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 2%(dois por cento) a 10%(dez por cento) do valor do Contrato.

10.2.3.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5%(cinco por cento) a 10(dez por cento) do valor do Contrato.

10.2.3.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10(dez por cento) a 15(quinze por cento) do valor do Contrato.

10.2.3.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1%(um por cento) a 5(cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ;

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa .

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente .

10.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados :

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação para 24(vinte e quatro) meses é de R\$11.638,00 (onze mil seiscentos e trinta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 39252/393031

II. Fonte de Recursos: 10000000

III. Programa de Trabalho: 173905

IV. Elemento de Despesa: 339037

V. Plano Interno: DAF00003

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 12 de março de 2025.

Aparecida Conceição Alvarenga



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rafael de Oliveira Rocha, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática-Substituto(a)**, em 28/03/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20695526** e o código CRC **5C8D4622**.

Referência: Processo nº 50606.001112/2025-01

SEI nº 20695526



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Líder 197
CEP 31.270-480
Belo Horizonte/MG |

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 6/2025

Última atualização 29/04/2025



Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 6/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/02/2025 **Data de assinatura:** 10/02/2025 **Vigência:** de 10/02/2025 a 30/04/2025

Id contrato PNCP: 87614269000146-2-000005/2025 **Fonte:** System Desenvolvimento de Software

Id contratação PNCP: [87614269000146-1-000002/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa para realização de Dedetização, Desinsetização e Desratização, no andar superior da Prefeitura Municipal de Sertão, nas salas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania /CRAS, na sala da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nas Escolas municipais e no Centro Cultural 5 de Novembro.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.300,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 06.114.197/0001-76 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: COMERCIAL DESINSETIZADORA MARAUENSE LTDA-ME

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome ▾	Data ▾
CONTRATO	17/02/2025
Doc. Contrato 6/2025	29/04/2025

Exibir: 5 ▾ 1-2 de 2 itens

Página: 1 ▾ < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NO ANDAR SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL, NAS SALAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, NA SALA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO CENTRO CULTURAL, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº2/2025, Dispensa Pequeno Valor Nº1/2025, CONTRATO Nº6/2025.

Pelo presente instrumento de contrato de Contratação de empresa para realização de Dedetização, Desinsetização e Desratização, no andar superior da Prefeitura Municipal de Sertão, nas salas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania /CRAS, na sala da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nas Escolas municipais e no Centro Cultural 5 de Novembro, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Homero Fochesatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 80380023084, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob nº XXX.900.950-XX, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **COMERCIAL DESINSETIZADORA MARAUENSE LTDA-ME**, com sede administrativa na Cidade de: Marau/RS, na AV. JOÃO POSSER, nº: 1253, CNPJ: 06.114.197/0001-76, neste ato representada pelo Sr(a) **Adilson Luis Brustolin**, brasileiro(a), Solteiro(a), portador do CPF nº: xxx.121.400-xx, residente e domiciliado na Cidade de Marau/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2025, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	1,0000 UN	550,0000	550,00
Serviços Dedetização, Desinsetização e Desratização - Serviço realizado no andar superior do Centro Administrativo, com área de 550,25m². DEDETIZAÇÃO COMBATE A BARATAS, TRAÇAS, MOSQUITOS E OUTROS; COMBATE SUAS LARVAS/FILHOTES NAS FONTES, CAIXAS DE ESGOTOS E GALERIAS; NAS EDIFICAÇÕES ÁREAS INTERNAS E ÁREAS EXTERNAS; DESRATIZAÇÃO COMBATE A RATOS E OUTROS; PULVERIZAÇÃO EM GERAL INCLUINDO MÓVEIS, RODAPÉS, RALOS, WCS, COPAS, TUBULAÇÕES DE ESGOTO. OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVANDO OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.			

2	1,0000 UN	520,0000	520,00	Serviço de Dedetização, Desisetização e Desratização - Serviço realizado nas salas da Secretaria Municipal de Assistencia Social, com área de 500 m². DEDETIZAÇÃO COMBATE A BARATAS, TRAÇAS, MOSQUITOS E OUTROS; COMBATE SUAS LARVAS/FILHOTES NAS FONTES, CAIXAS DE ESGOTOS E GALERIAS; NAS EDIFICAÇÕES ÁREAS INTERNAS E ÁREAS EXTERNAS; DESRATIZAÇÃO COMBATE A RATOS E OUTROS; PULVERIZAÇÃO EM GERAL INCLUINDO MÓVEIS, RODAPÉS, RALOS, WCS, COPAS, TUBULAÇÕES DE ESGOTO. OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVANDO OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
3	1,0000 UN	250,0000	250,00	Serviço de Dedetização, Desinsetização e Desratização - Serviço realizado na sala da Secretaria de Educação, com 90 m². DEDETIZAÇÃO COMBATE A BARATAS, TRAÇAS, MOSQUITOS E OUTROS; COMBATE SUAS LARVAS/FILHOTES NAS FONTES, CAIXAS DE ESGOTOS E GALERIAS; NAS EDIFICAÇÕES ÁREAS INTERNAS E ÁREAS EXTERNAS; DESRATIZAÇÃO COMBATE A RATOS E OUTROS; PULVERIZAÇÃO EM GERAL INCLUINDO MÓVEIS, RODAPÉS, RALOS, WCS, COPAS, TUBULAÇÕES DE ESGOTO. OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVANDO OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
4	1,0000 UN	790,0000	790,00	Serviço de Dedetização, Desinsetização e Desratização - Serviço realizado no Centro Cultural 5 de Novembro, com área de 844,56 m². DEDETIZAÇÃO COMBATE A BARATAS, TRAÇAS, MOSQUITOS E OUTROS; COMBATE SUAS LARVAS/FILHOTES NAS FONTES, CAIXAS DE ESGOTOS E GALERIAS; NAS EDIFICAÇÕES ÁREAS INTERNAS E ÁREAS EXTERNAS; DESRATIZAÇÃO COMBATE A RATOS E OUTROS; PULVERIZAÇÃO EM GERAL INCLUINDO MÓVEIS, RODAPÉS, RALOS, WCS, COPAS, TUBULAÇÕES DE ESGOTO. OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVANDO OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
5	1,0000 UN	650,0000	650,00	Serviço de Dedetização, Desinsetização e Desratização - Serviço realizado na EMEF Linha Secco, com área de 650 m². DEDETIZAÇÃO COMBATE A BARATAS, TRAÇAS, MOSQUITOS E OUTROS; COMBATE SUAS LARVAS/FILHOTES NAS FONTES, CAIXAS DE ESGOTOS E GALERIAS; NAS EDIFICAÇÕES ÁREAS INTERNAS E ÁREAS EXTERNAS; DESRATIZAÇÃO COMBATE A RATOS E OUTROS; PULVERIZAÇÃO EM GERAL INCLUINDO MÓVEIS, RODAPÉS, RALOS, WCS, COPAS, TUBULAÇÕES DE ESGOTO. OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVANDO OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
6	1,0000 UN	600,0000	600,00	Serviço de Dedetização, Desinsetização e Desratização - Serviço realizado na EMEF João A. De Col. DEDETIZAÇÃO COMBATE A BARATAS, TRAÇAS, MOSQUITOS E OUTROS; COMBATE SUAS LARVAS/FILHOTES NAS FONTES, CAIXAS DE ESGOTOS E GALERIAS; NAS EDIFICAÇÕES ÁREAS INTERNAS E ÁREAS EXTERNAS; DESRATIZAÇÃO COMBATE A RATOS E OUTROS; PULVERIZAÇÃO EM GERAL INCLUINDO MÓVEIS, RODAPÉS, RALOS, WCS, COPAS, TUBULAÇÕES DE ESGOTO. OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVANDO OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
7	1,0000 UN	520,0000	520,00	Serviço de Dedetização, Desinsetização e Desratização - Serviço realizado na EMEI Tia Bina com área de 500 m². DEDETIZAÇÃO COMBATE A BARATAS, TRAÇAS, MOSQUITOS E OUTROS; COMBATE SUAS LARVAS/FILHOTES NAS FONTES, CAIXAS DE ESGOTOS E GALERIAS; NAS EDIFICAÇÕES ÁREAS INTERNAS E ÁREAS EXTERNAS; DESRATIZAÇÃO COMBATE A RATOS E OUTROS; PULVERIZAÇÃO EM GERAL INCLUINDO MÓVEIS, RODAPÉS, RALOS, WCS, COPAS, TUBULAÇÕES DE ESGOTO. OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVANDO OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
8	1,0000 UN	420,0000	420,00	Serviço de Dedetização, Desinsetização e Desratização - Serviço realizado na EMEI Tia Luiza com área de 290m². DEDETIZAÇÃO COMBATE A BARATAS, TRAÇAS,

MOSQUITOS E OUTROS; COMBATE SUAS LARVAS/FILHOTES NAS FONTES, CAIXAS DE ESGOTOS E GALERIAS; NAS EDIFICAÇÕES ÁREAS INTERNAS E ÁREAS EXTERNAS; DESRATIZAÇÃO COMBATE A RATOS E OUTROS; PULVERIZAÇÃO EM GERAL INCLUINDO MÓVEIS, RODAPÉS, RALOS, WCS, COPAS, TUBULAÇÕES DE ESGOTO. OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVANDO OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

4.300,00

01.01. Os serviços deverão ser realizados conforme em até 15 (quinze) dias após solicitação do Setor de Compras e Licitações nos seguintes endereços:

-Centro Administrativo, parte superior, localizado na Av. Getúlio Vargas, 563, Centro Sertão-RS, CEP: 99170-000; (550,25m2)

-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: localizado na Av. Getúlio Vargas, 563 térreo, Centro Sertão-RS, CEP: 99170-000; (90m2)

-Centro Cultural 5 de novembro: Av. Getúlio Vargas, 405 térreo, Centro Sertão-RS, CEP: 99170-000; (844,56m2)

-EMEF Linha Secco: interior, Sertão-RS, CEP: 99170-000; (650m2)

-EMEF João Antônio De Col: Av. Ernesto Dornelles, 310, centro, Sertão-RS, CEP: 99170-000; (650m2)

-EMEF Tia Bina: Rua Nicolau Mallmann, 397, centro, Sertão-RS, CEP: 99170-000; (500m2)

-EMEF Tia Luiza: Rua Oito de Março, 68, Santa Fé, Sertão-RS, CEP: 99170-000; (290m2)

-Secretaria Municipal de Assistência Social e centro de referência CRAS, localizado na Av. Getúlio Vargas, 563 térreo, Centro Sertão-RS, CEP: 99170-000; (500m2)

01.01.02. A CONTRATADA deverá entregar no prazo estabelecido no item 01.01, os serviços solicitados através de Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das sanções Administrativas previstas na Lei 14.133/21;

01.02. Todas as despesas relacionadas com o deslocamento correrão por conta da CONTRATADA.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação dos produtos e realização dos serviços, objeto deste contrato, que possa comprometer os prazos de entrega.

03. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

04. O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

05. A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

05.01. Os produtos e serviços fornecidos, bem como, condições de garantia técnica deverão satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações contantes junto a Dispensa de Licitação.

06. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 14.133/21.

06.01. O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 14.133/21.

07.01. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 137º da Lei Federal 14.133/21, com as sanções nela prevista;

07.02. O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

08. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

09. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

10. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 14.133/21 com suas alterações.

11. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.04.122.0010.2006.3.3.90.39.16.00.00

05.02.12.361.0047.2023.3.3.90.39.16.00.00

05.03.12.361.0047.2031.3.3.90.39.16.00.00

05.03.13.392.0054.2041.3.3.90.39.16.00.00

08.01.08.122.0010.2081.3.3.90.39.16.00.00

12. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

13. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

14. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até 30/04/2025;

15. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 125, parágrafo primeiro da Lei 14.133/21.

16. A fiscalização caberá a cada secretaria: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **Angélica Aparecida Ortolan**; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Patrícia Eli Jung** e na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **Vanessa Gobbo** dentro dos padrões determinados pela Lei nº: 14.133/21 e suas alterações.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 10 de fevereiro de 2025.

Homero Fochesatto
Prefeito Municipal

COMERCIAL DESINSETIZADORA MARAUENSE
LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Angélica Aparecida Ortolan
Fiscal pela Administração

Patrícia Eli Jung
Fiscal pela Assistência Social

Vanessa Gobbo
Fiscal pela Educação

Visto e Conferido:

Dr. Robson Gritti de Souza
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.7360.289